



Freguesia de Canedo

Município de Santa Maria da Feira

[Handwritten signatures in blue ink]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2025 - 2029

REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANEDO

1 – Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e respetivas declarações de retificação, e as alterações introduzidas pela lei nº 75/2013 de 12 de Setembro que Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, estabelecendo o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia da Freguesia de Canedo enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

CAPÍTULO I

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1 – A Assembleia da Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Canedo em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 13 (treze) membros.

2 – A Assembleia da Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta da Freguesia, sito na rua do Centro Social, 122 – Canedo, 4525-117 Canedo, Santa Maria da Feira.

a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutra lugar da Freguesia de Canedo sob proposta fundamentada de um terço dos seus membros.

Artigo 2º

INSTALAÇÃO

1 – Compete ao Presidente da Assembleia da Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.

2 – A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3 – Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia da Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4 – Cabe ao Presidente da Assembleia da Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia da Freguesia de Canedo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5 – Cabe ao Presidente da Assembleia da Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.

6 – O mandato dos membros da Assembleia da Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

7 – Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia da Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1 - A primeira reunião ordinária da Assembleia da Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta da Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

2 - As eleições dos vogais da Junta da Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia da Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.

3 – Compete à Assembleia da Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

a) - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

4 – Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na lista vencedora, ou, no caso de candidatos fora da lista vencedora, o melhor posicionado na eleição para a Assembleia da Freguesia.

5 – A substituição dos membros da Assembleia da Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1 – A Mesa da Assembleia da Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.

2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia da Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia da Freguesia em efetividade de funções.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o (s) membro (s) da Assembleia que achar por conveniente.

5 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia da Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DA MESA

grupos partidários representados na Assembleia da Freguesia e ao Presidente da Junta da Freguesia, pelo menos com oito dias de antecedência.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artº 61º da Lei 75/2013.

Artigo 9º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta da Freguesia em execução da deliberação desta.
- b) Por um terço dos seus membros.
- c) Por pelo menos 650 (seiscentos e cinquenta) cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

2 – O Presidente da Assembleia da Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos, procede à convocação da sessão;

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 – Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e nº 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 10º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1 - Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 9.º, dois representantes dos requerentes, que poderão usar da palavra por duas vezes, sobre a matéria objeto do requerimento.

2 - O modo de usar a palavra será idêntico ao dos membros da assembleia, conforme previsto no artigo 33º.

3 - O tempo de uso da palavra não poderá exceder dez minutos, podendo, a solicitação do requerente, este tempo ser prorrogado por mais dez minutos, por deliberação do plenário.

4 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela assembleia de freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 11º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia da Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido. Cada sessão não se deve prolongar por mais de 4 horas.

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia da Freguesia.

Artigo 6º **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO**

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia da Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 11º da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

Artigo 7º **MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES**

1 – A Junta da Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia da Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 – Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.

3 – Os Vogais da Junta da Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia da Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.

4 – Os Vogais da Junta da Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8º **SESSÕES ORDINÁRIAS**

1 – A Assembleia da Freguesia reúne quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, que são convocadas por carta com aviso de receção e dirigida a cada um dos seus membros ou através de protocolo estabelecido com os

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 12º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 13º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

1 — De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e

diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (Artº 4º).

2 - Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos (artº 5º e ponto 3).

Artigo 14º **DELEGAÇÃO DE TAREFAS**

A Assembleia da Freguesia e a Junta da Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 15º **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA**

Compete ao Presidente da Assembleia da Freguesia:

1. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
3. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
4. Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
5. Admitir ou rejeitar as propostas, contrapropostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
6. Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
7. Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
 - d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
 - e) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
 - f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
 - g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
 - h) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
 - i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia da Freguesia;
 - j) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;

- l) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia da Freguesia;
- n) Dar conhecimento à Assembleia da Freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebido;
- o) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- p) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 16º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quórum”.
2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Na falta de funcionário nomeado para o efeito, orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

Artigo 17º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1 – O mandato dos Membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos.
- 2 – Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
- 3 – Os vogais da Junta da Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia da Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 – A atividade dos Membros da Assembleia da Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 18º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, entre outros:

- a) Comparecer às sessões;
- b) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- c) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- d) Observar a ordem e disciplina fixados no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;

- e) Justificar as faltas, por escrito, no prazo de cinco dias, a contar da data em que se tenham verificado;
- f) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas;
- g) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- h) Manter contato estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios.

Artigo 19º

DIREITOS E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

Constituem poderes dos membros da Assembleia, entre outros:

- a) Apresentar nos termos lei moções, requerimentos e projetos;
- b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Junta e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- c) Fazer perguntas à Junta sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- d) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- e) Participação nas discussões e votações;
- f) Apresentar reclamações, protestos e contrapropostas;
- g) Propor alterações ao regimento, nos termos da lei em vigor;
- h) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta.
- i) Fazer declarações de voto;
- j) Requerer votação secreta.

Artigo 20º

RENÚNCIA AO MANDATO

- 1 – A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia da Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.
- 2 – O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia da Freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
- 3 – A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
- 4 – A falta do eleito local, ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5 – Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
- 6 – Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia da Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 21º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 – Os Membros da Assembleia da Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3 – São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada).
- 4 – A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – A Assembleia da Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
- 6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do art. 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).
- 7 – A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do art. 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002.

Artigo 22º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1 – Os membros da Assembleia da Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
- 2 – A substituição obedece ao disposto no Artigo seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 23º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia da Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 24º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia da Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 25º

PERDA DE MANDATO

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia da Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 27/96 de 1 de agosto);
- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

CAPÍTULO III

Artigo 26º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia da Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 27º

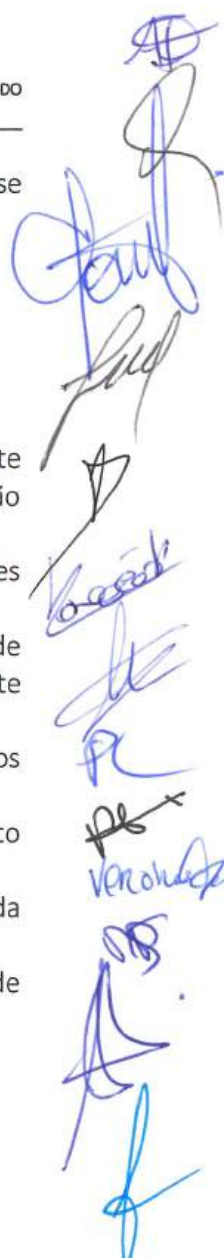
PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia da Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 28º

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços



do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 29º

REUNIÕES PÚBLICAS

- 1 – As sessões da Assembleia da Freguesia são públicas.
 - 2 – Às sessões, deverá ser dada publicidade, através dos meios de comunicação físicos e digitais, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas. Idealmente este prazo deve ser alargado para cinco dias;
 - 3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150,00€ (cento e cinquenta euros) a 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) nos termos da Lei em vigor.
- Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 30º

PUBLICIDADE POR VIA ELETRONICA E TRANSMISSÃO ONLINE

1. A Assembleia de Freguesia disporá de uma página web própria onde constará toda a informação relativa à atividade e funcionamento da Assembleia de Freguesia, designadamente as convocatórias das sessões, as deliberações tomadas, as atas aprovadas, as recomendações, os requerimentos, as moções, os documentos em análise, os requerimentos de cada partido, coligação, frente de partido ou grupo de cidadãos com assento na assembleia, e as respetivas respostas da Junta de Freguesia.
2. A informação referida no número anterior incluirá a versão integral das atas de cada sessão da assembleia, após a respetiva aprovação.
3. As sessões da assembleia de Freguesia são transmitidas em direto, através de sistema audiovisual, salvo por motivo de impossibilidade determinado por força maior, não carecendo a mesma de autorização ou consentimento da parte dos eleitos da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia, portanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução do respetivo áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
4. A transmissão das assembleias de Freguesia, nos termos acima referidos, apenas entrará em vigor, após a aprovação de regulamento onde se estabeleçam as normas e procedimentos adequados para a captação e transmissão audiovisual, em direto e online das mesmas, bem como o seu posterior arquivo e disponibilização, aplicável a todos os membros da Assembleia de Freguesia, membros da Junta de Freguesia, trabalhadores da Junta de Freguesia afetos à sessão, e público em geral que intervenha ou assista às sessões.

Artigo 31º

ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Para o exercício da sua função serão reservados aos representantes dos meios de comunicação social, portugueses ou estrangeiros devidamente credenciados, lugares apropriados na sala de sessões, os quais podem recolher som e imagem relativamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia e membros da Junta de Freguesia no exercício das suas funções.
2. A mesa providenciará no sentido de ser distribuída, com a devida antecedência, sempre que o solicitarem previamente, aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão.
3. A mesa procederá ainda, e logo que possível, à distribuição aos órgãos de comunicação social de todos os textos apresentados em cada sessão, podendo estes ser distribuídos por via eletrónica.

Artigo 32º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
- 4 – Nas reuniões da Assembleia da Freguesia, no período antes da ordem do dia, há um período para intervenção do público, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
 - a) – Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de dez (10) minutos;
 - b) – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia da Freguesia;
 - c) – Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia da Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
 - d) – O presidente da Junta da Freguesia e os agrupamentos políticos, eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de quinze (15) e dez (10) minutos, respetivamente para resposta.

Artigo 33º

ORDEM DO DIA

1 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; idealmente este prazo deve ser alargado para oito dias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação. Idealmente este prazo deve ser alargado para cinco dias;

Artigo 34º **CONTINUIDADE DAS SESSÕES**

1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem.

2 – Os tempos de interrupção não devem ultrapassar:

- a) 15 Minutos para intervalos;
- b) 30 Minutos por falta de quórum;
- c) 30 Minutos para restabelecimento da ordem.

Artigo 35º **USO DA PALAVRA**

1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3 – Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dez minutos.

5 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder dez minutos.

6 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder dez minutos.

7 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;

i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8 – A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 36º **ESCLARECIMENTOS**

1 – O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de dez minutos.

Artigo 37º **REQUERIMENTOS**

1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2 – Os requerimentos são votados sem discussão.

3 – Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 38º **MOÇÕES**

1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.

2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.

3 – Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 39º **PROPOSTAS**

1 – São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos ao Presidente da Mesa, como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2 – É a Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 40º

EXERCICIO E GARANTIA DO DIREITO DE PETIÇÃO

1. É garantido aos cidadãos recenseados na Freguesia e a quem revelar interesse fundamentado, o direito de petição à Assembleia de Freguesia sobre matérias do âmbito da Freguesia.
2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo "PETIÇÃO", seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral da Freguesia, ou por um ou mais eleitores que revelem interesse fundamentado, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao presidente da Assembleia de Freguesia, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a mesa da Assembleia convoca os representantes dos partidos com assento na Assembleia para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à assembleia.
6. Nos casos em que o relatório seja favorável à apreciação da petição, a matéria deverá ser incluída, se possível, na "Ordem do Dia" da sessão ordinária que se seguir.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 50 cidadãos residentes na Freguesia é obrigatoriamente inscrita na "Ordem do Dia" da sessão ordinária seguinte.

Artigo 41º

QUÓRUM

- 1 – Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 42º

FORMAS DE VOTAÇÃO

- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 43º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1 — Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo e disponíveis nos canais digitais durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Estando em funcionamento o sítio internet da autarquia as deliberações da Assembleia devem ser nele publicitadas nos trinta dias subsequentes à sua prática, e aí permanecendo pelo menos até ao final do mandato da Assembleia.

Artigo 44º

ATAS E DOCUMENTAÇÃO

1 — Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de ter sido dada a conhecer, lida pelos interessados e aprovada.

2 — As atas serão elaboradas em formato de papel ou digital, na falta de funcionário nomeado para o efeito, sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta da Freguesia, um exemplar em papel. A ata assinada e digitalizada será enviada por correio eletrónico, a quem disponibilizar o seu endereço, no espaço de 8 dias. No caso de nenhum dos membros de um grupo disponibilizar endereço eletrónico será facultada uma cópia em papel ao grupo.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.

5 — Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.

6 – Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das atas, assim como a restante documentação serão enviadas via digital, por correio eletrónico ou forma semelhante, ou, na falta deste, levantadas na sede da Junta da Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.

7 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8 – As atas serão disponibilizadas em papel na sede Junta da Freguesia, para consulta comunitária. Estando em funcionamento o sítio internet da autarquia as atas da Assembleia devem ser nele publicitadas nos trinta dias subsequentes à sua prática, e aí permanecendo pelo menos até ao final do mandato da Assembleia.

9 – Os membros da Assembleia podem requerer as atas em formato digital, que devem ser facultadas pela Mesa da Assembleia em formato apropriado.

Artigo 45º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 – Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a dez minutos.

2 – As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.

3 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

4 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.

5 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

Artigo 46º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1 - A assembleia de freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

3 - Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

4 - Na criação de Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho a Assembleia da Freguesia deve ter em consideração o seguinte:

- a) – Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia da Freguesia;
- b) – Garantir a participação nessas Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia da Freguesia;
- c) – Delegar nos membros das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores (as) e relatores (as);

- d) – Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
- e) – Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia da Freguesias, na base do Artº 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 5 - Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 47º

INTERPRETAÇÕES

- 1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 48º

ALTERAÇÕES

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia da Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia da Freguesia.

Artigo 49º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

- 1 – Os titulares da Assembleia da Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2 – Em caso de procedimento doloso, a Assembleia da Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 50º

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia da Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 51º

ENTRADA EM VIGOR

- 1 – O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia da Freguesia.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia da Freguesia e da Junta da Freguesia.

Artigo 52º
TERMO

O presente Regimento foi aprovado por maioria absoluta em sessão do dia 18 de dezembro de dois mil vinte e cinco.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE CANEDO

O Presidente da Mesa

Alexandre Miguel Neves Travençolo

O 1º Secretário

[Assinatura]

O 2º Secretário

[Assinatura]